



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 1414 de 19 de junho de 2012.

Declara de utilidade pública a Verde Vivo e  
Dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Verde Vivo, associação civil de direito privado, de caráter sócio ambiental ecológico, sem fins lucrativos, com endereço fiscal na Parca Santana, 15, Centro, em Abre Campo – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.442.478/0001-86.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo(MG), 19 de junho de 2012.

  
Mauro Sérgio Batista Paixão  
Prefeito Municipal

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2011
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.442.478/0001-86 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL VERDE VIVO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERDE VIVO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO PC SANTANA		NÚMERO 15	COMPLEMENTO	
CEP 35.365-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABRE CAMPO	UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 13/10/2011 às 09:39:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ABRE CAMPO - MG

001/001

## ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2012

Número do Alvará: 214

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

Razão social: VERDE VIVO

Nome fantasia: VERDE VIVO

CPF/CNPJ - 14.442.478/0001-86 61.522.512/0256-01

Endereço fiscal: PRACA PRACA SANTANA, 15 - CENTRO - ABRE CAMPO - MG - CEP 35.365-000:

Bairro: CENTRO

Inscrição Economica/Municipal:

### DADOS DA LICENÇA:

Tipo / Ramo de Atividade - - 94.30-8-00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

Ramo de Atividade secundaria -

Observações / Restrições

Enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor para funcionamento nos seguintes horários:

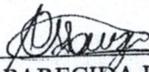
Horário de Funcionamento: 08:00 h às 18:00 h

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

Data da Validade: 31/12/2012

Data de Emissão: 15/03/2012

  
MAURO SERGIO BATISTA PAIXAO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA  
DIRETORA DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

## ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Às 20:00 (vinte) horas do dia 09 (nove) do mês de março de 2011, no Centro Pastoral da cidade de Abre Campo, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da Associação Verde Vivo, com sede domicílio e foro na Praça Santana, 15, Centro, Abre Campo, MG, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos, a Senhora Luiza de Marillac Moreira Bedeti, Identidade MG 3.916.824, CPF 565.735.026-04, casada, residente na rua Tatão de Paiva, nº 945, Lavra, Abre Campo-MG, para secretariar Raphael David da Silva Maia, Identidade: MG- 12.048.620, CPF: 064.123.076-13, solteiro, residente na rua Santo Antônio, nº 95, Centro, Abre Campo-MG.

Agradecendo a sua indicação, a presidente apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto que, depois de analisada, foi aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o constante após esta ata e os seus itens principais são: Nome da Entidade: Verde Vivo; sua sede e foro: Praça Santana, nº 15, Centro, Abre Campo-Minas Gerais.

A Verde Vivo enquanto associação civil ambientalista, possui como finalidades e objetivos principais:

- I- Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- II- Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- III- Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população humana e de todos os seres vivos.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios.

Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo. Foram eleitos para a Diretoria Executiva, com mandato de 30 de abril de 2011 até 30 de abril de 2014, a Diretora Presidente Luiza de Marillac Moreira Bedeti, já qualificada acima, Diretor Financeiro Carlos Eduardo da Cruz e Magalhães, Identidade: MG-12.043.760, CPF: 044.689.366-81, solteiro,

residente na Rua Adalberto Leão, nº 39, Centro, Abre Campo-MG e Diretor Secretário Raphael David da Silva Maia, já qualificado acima.

O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente, Maria Eduarda Santana Ornelas, Identidade: MG-8.263.300, CPF: 080.844.716-51, solteira, residente na Rua Adalberto Leão, nº 39, Centro, Abre Campo-MG; Tiago Amilcas Pinheiro, Identidade: M.139.907, CPF 276.555.556-72, divorciado, residente na rua 2, nº 116, Vila Aparecida, Abre Campo-MG e José Rodrigo de Azevedo, Identidade: MG-8.658.654, CPF 818.315.446-87, residente na Av. Raul Soares, nº 300, Centro, Abre Campo-MG como suplentes, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Para o Conselho Administrativo foram eleitos: Presidente, Antônio Bedeti Latini Identidade 1.012.821ES, CPF 605.391.196-87, solteiro, residente na rua do Rosário, nº 101, Centro, Abre Campo- MG; e como suplentes, Maria das Graças Barbosa da Silva, Identidade: MG 12.639.420, CPF 044.933.996-35, casada, residente na rua Prof. Conceição Bicalho Brandão, 02, Abreu Dias, Abre Campo-MG e Nestor Miranda Filho, Identidade: MG 454.295, CPF 451.498.586-04, casado, residente na rua Cesário Alvim, 489, Centro, Abre Campo-MG.

Nada mais a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Maria Eduarda Santana Ornelas lavrei e assinei a presente ata seguido das assinaturas da presidente dos trabalhos, dos Diretores eleitos e demais presentes.

Abre Campo, 09 de março de 2011

*Antônio Bedeti Latini*  
*Maria Eduarda Santana Ornelas*  
*Antônio Bedeti Latini*  
*Nestor Miranda Filho*  
*Maria das Graças Barbosa da Silva*  
*José Rodrigo de Azevedo*  
*Raphael David da Silva Maia*

SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Protocolado no Livro A-03  
pag. 094 sob o n.º 23689  
Registrado no Livro n.º A-07  
pag. 143v sob o n.º 2516

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Abre Campo, 14 de Julho de 2011

*Amilcas*  
OFICIAL DO REGISTRO  
Carlos Evangelista de S. Salgado  
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO  
CPF 398.416.006-25



LEI N.º	15424
EMOLS.	182
ART. 31	011
F. JUD.	068
TOTAL	267

## Estatuto da Verde Vivo- Associação Ambiental de Abre Campo

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Artº 1º** - A Verde Vivo é uma associação civil de direito privado, de caráter sócio ambiental e ecológico, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Artº 2º** - A sede e foro é na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Praça Santana, nº 15, Centro, CEP 35.365-000, com abrangência em todo território nacional, sendo permitida a constituição de filiais, agências e escritórios em outras localidades.

**Artº 3º** - São finalidades da Verde Vivo:

I).-Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos indígenas.

II).-Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis.

III).-Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população humana e de todos os seres vivos.

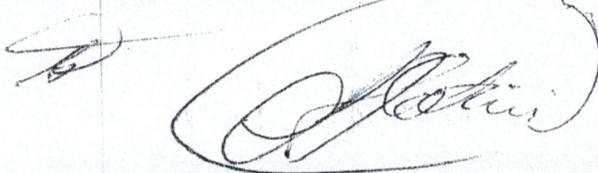
IV).-Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivem a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota.

V).-Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e sócio ambiental que objetivem formar agentes multiplicadores.

VI).-Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivem a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente.

VII).-Promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática sócio ambiental local, com inserção mundial.

VIII).-Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas.



IX).-Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade.

X).-Difundir, incentivar e buscar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais a nível regional e nacional e, principalmente, municipal.

XI).-Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal.

XII).-Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional.

XIII).-Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos.

XIV).-Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais em particular, em defesa da Ecologia, do Meio Ambiente, dos Povos Indígenas e da Qualidade de Vida.

XV).-Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica, Serra do Mar, Zona Costeira e Pantanal Mato-grossense, todas bacias hidrográficas conforme definido no Artº 225, parágrafo quarto da Constituição Federal.

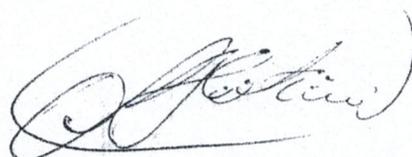
XVI).-Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos da Associação.

XVII).-Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis.

XVIII).-Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XIX).-Promover e exigir a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Artº 4º - A Associação tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1.992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92.



## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

**Artº 5º** - São sócios integrantes da associação todos aqueles que concordarem com as suas finalidades e objetivos, classificando-se nas seguintes categorias:

**a).-Fundadores:** as pessoas físicas que assinam o presente instrumento ou que venham ingressar na associação até 30.04.2011.

**b).-Efetivos:** as pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação do Conselho Administrativo.

**c).-Colaboradores:** as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram ou venham contribuir para a consecução dos objetivos, quando assim admitidos pelo Conselho Administrativo.

**d).-Filiados:** pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da entidade, contribuírem para a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pelo Conselho Administrativo.

**e).-Honorários:** as pessoas físicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução de objetivos assemelhados aos da Verde Vivo, assim sejam considerados pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante do Conselho.

**f).-Beneméritos:** as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços e contribuições à Verde Vivo e assim sejam consideradas pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante do Conselho.

## SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**Artº 6º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

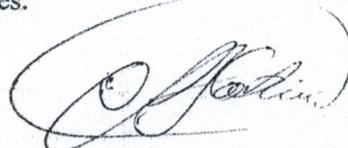
II - requerer à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III – participar dos debates e resoluções da Assembléia;

IV - apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;

V - convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios fundadores e efetivos.

§ 1º - O vínculo de novos sócios efetivos a ser admitidos na Verde Vivo, será estabelecida pelo Conselho Administrativo no início de cada triênio de mandato do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, objetivando resguardar o espírito associativo, a união de propósitos e o entendimento entre os participantes.



§ 2º - A admissão de novos sócios de qualquer categoria dependerá da aprovação do Conselho Administrativo, assegurando ao mesmo o direito de recusar, ao seu critério, independente de qualquer justificativa.

Artº 7º - São direitos dos sócios:

- I - participar dos eventos promovidos pela Associação;
- II - receber as publicações da instituição;
- III - encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da associação.

## SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II - empenhar-se para preservar o espírito associativo;
- III - colaborar para a consecução dos objetivos da associação;
- IV - prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- V - trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo seu bom conceito;
- VI - no caso dos sócios fundadores e efetivos, não faltar às Assembléias Gerais, injustificadamente;
- VII - dar quitação pontualmente a compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VIII - participar das atividades ecológicas, culturais e sócio-ambientais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- IX - observar na sede da associação ou onde a mesma se faça presente as normas de boa educação e disciplina.

## SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artº 9º - A exclusão do sócio acontecerá por decisão do Conselho Administrativo, nos seguintes casos:

- I - por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades da associação;
- II - por não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia e o desentendimento.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 10º - São órgãos da administração da Verde Vivo:

- I - Assembléia Geral dos Sócios.
- I - Conselho Administrativo.
- II - Conselho Fiscal.
- III - Diretoria Executiva.



## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

**Artº 11º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A convocação da Assembléia, seja ordinária seja extraordinária, antecederá, no mínimo, dez (10) dias da data para sua realização, com indicação do local, mês, dia, hora para sua instalação.

**Artº 12º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mês de dezembro, para examinar, aprovar ou não as contas da Diretoria e, extraordinariamente, a qualquer período, por convocação do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

### **Artº 13º - Compete à Assembléia Geral:**

I - eleger os membros dos órgãos dirigentes da Administração da Verde Vivo (Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), em uma mesma assembléia, para um mandato de 03 (três) anos;

II - deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva, após exame dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Verde Vivo;

IV - determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, conforme previsto no Estatuto;

V - estabelecer o montante da anuidade dos sócios;

VI - receber e julgar os recursos de exclusão de sócios;

VII - destituir os administradores, na forma do Regimento Interno;

VIII - aprovar as contas;

IX - emendar e rever o Estatuto, bem como elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações;

X - deliberar sobre a extinção da Verde Vivo nos termos deste Estatuto e das disposições legais;

XI - a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Diretor Executivo da Associação e na falta de ambos, por quem for escolhido pela maioria dos filiados presentes à reunião.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

**Artº 14º** - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos sócios fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Artº 15º** - O Conselho Administrativo é órgão de deliberação da Associação, com mandato de 03 (três) anos, compondo-se de:

- I - dos sócios fundadores;
- II - de cinco (5) sócios efetivos.

**Artº 16º** - Compete privativamente ao Conselho Administrativo:

- I - eleger sua Diretoria, a qual será constituída por Presidente e Secretário;
- II - deliberar sobre o patrimônio, orçamento, projetos e planos anuais;
- III - prestar homenagens e instituir prêmios, medalhas, diplomas e títulos honoríficos;
- IV - deliberar e aprovar a admissão e exclusão de integrantes da Verde Vivo, nas diversas categorias, conforme o que for estabelecido pelo estatuto e pelo Regimento Interno;
- V - decidir sobre o recebimento de doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a Verde Vivo;
- VI - aprovar por maioria simples a substituição dos integrantes do próprio Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de ausência permanente, vacância, demissão, morte ou outro impedimento que impossibilite o exercício regular das funções;
- VII - resolver os casos omissos.

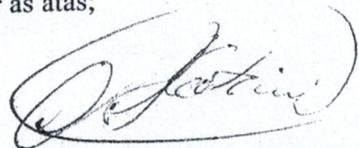
**Artº 17º** - O Conselho Administrativo terá atuação colegiada, sob a direção de um Presidente e um Secretário e suas reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artº 18º** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - dirigir as atividades de competência do Conselho, presidindo as reuniões e encaminhando as decisões para sua execução;
- II - convocar as reuniões do Conselho.

**Artº 19º** - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- I - secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho e elaborar as atas;



- II - encaminhar as deliberações para sua execução;
- III - praticar outras tarefas que decorram das atividades do Conselho Administrativo.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

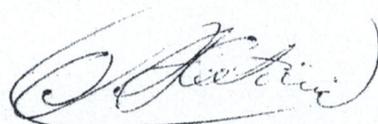
**Artº 20º** - A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação e execução e será constituída por um (1) Diretor Presidente, um(1) Diretor Financeiro e um(1) Diretor Secretário, eleitos pela Assembléia Geral entre os seus pares, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

**Artº 21º** - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- I - praticar todos os atos necessários à boa administração da Associação, entre os quais organizar os eventos e atividades, serviços administrativos, admitir e dispensar pessoal, dirigir e controlar as atiyidades técnicas e administrativas;
- II - apresentar ao Conselho Administrativo relatório de atividades, balanço e prestação de contas do ano findo e plano de atividades e orçamentos para o ano seguinte;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes bimestrais da receita e despesa da entidade, no período;
- IV - exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V - formular e implementar políticas de comunicação e informação da Associação;
- VI - coordenar as atividades de captação de recursos;
- VII - elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da associação e de terceiros;
- VIII - elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Administrativo;
- IX - aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- X - elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Administrativo;
- XI - coordenar a elaboração de projetos;
- XII - representar a Associação nos processos administrativos e judiciais;

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Os atos da Diretoria Executiva deverão receber, necessariamente, a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer dos outros dois diretores.



**Artº 22º** - São atribuições e deveres do Diretor Secretário:

I - elaborar as atas, livros, agendas e todos os demais atos de escrituração de escritório, mantendo-os atualizados;

II - praticar todos os atos necessários ao assessoramento à Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artº 23º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira, eleito pela Assembléia Geral entre os sócios fundadores e efetivos, para um mandato de três (3) anos, permitida a reeleição e será constituído de três membros e respectivos suplentes.

**Artº 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer escrito sobre relatórios, balancetes e outras demonstrações contábeis e financeiras da Verde Vivo e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio, recebimento de doações com ônus para a entidade, ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

**Artº 25º** - O exercício financeiro terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artº 26º** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo dentro dos primeiros sessenta dias do ano subsequente.

**Artº 27º** - O patrimônio da entidade será constituído pelos bens e direitos a ela doados ou legados, bem como os adquiridos no exercício de suas atividades e por subvenções oficiais e privadas que lhe forem concedidas e será destinado exclusivamente à realização de seus objetivos.

**Artº 28º** - Os bens e direitos da Associação serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos, permitidas mediante parecer do Conselho Fiscal, a atualização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

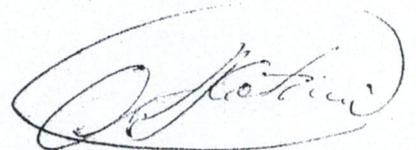
**Artº 29º** - Constituem recursos da Associação:

I - as mensalidades e contribuições pagas pelos sócios, que forem estipuladas;

II - as dotações ou subvenções a ela destinadas por entidades públicas ou privadas;

III - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;



V - os recursos provenientes da realização de cursos e da prestação de serviços;

VI - os recursos provenientes de outras fontes.

**Artº 30º** - A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artº 31º** - A Verde Vivo poderá criar Conselho Consultivo e Conselho Científico e Assessorias em diferentes áreas, notadamente nas de Educação Ambiental, Saneamento Ambiental, Infra-Estrutura Ambiental, Comunicação e Jurídica, à medida que se tornarem necessários em face das atividades da associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As regras de funcionamento e nomeação dos titulares dos Conselhos e das Assessorias serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

**Artº 32º** - A extinção da entidade dependerá do voto de quatro quintos da totalidade dos sócios da associação ou decisão judicial.

**Artº 33º** - A Associação poderá se manifestar, posicionar e atuar em questões de interesse público que envolvam ações político-partidárias ou quaisquer outras, desde que possam contribuir direta ou indiretamente para suas finalidades.

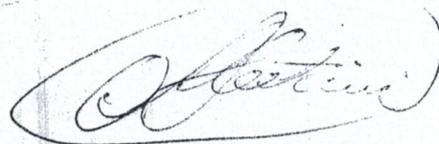
**Artº 34º** - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio e acervo deverão reverter para outras organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com finalidades assemelhadas à entidade, na forma prevista no artigo 61 do Código Civil.

**Artº 35º** - A Associação não remunera os membros dos seus órgãos de direção, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artº 36º** - A Associação valerá contra quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, classe social e concepção político-partidária ou filosófica.

**Artº 37º** - As deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas pela maioria de seus membros, salvo disposição específica que estabeleça outro quorum decisório.

**Artº 38º** - O Regimento Interno da Associação será elaborado pelo Diretor Executivo e submetido à aprovação da Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Abre Campo.



Artº 39º - A Diretoria Executiva, órgão de administração da Associação estabelecida por este Estatuto regida sob o comando dos seus respectivos titulares, os quais cumprirão os seus mandatos até o seu final em 30 de abril de 2.014.

Artº 40º - Após a aprovação e averbação do Regimento Interno, na forma prevista neste estatuto, a Assembléia Geral dos Sócios se reunirá para eleger os integrantes da Associação no Conselho Fiscal, para escolha dos três (3) sócios efetivos que integrarão o Conselho Administrativo e eleger o Diretoria Executiva.

Artº 41º - Este estatuto foi elaborado em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vigente desde 01 de janeiro de 2.003 e entra em vigor a partir da data de sua averbação no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Abre campo, Estado de Minas Gerais.

Abre Campo, 28 de abril de 2011.

**FUNDADORES**

*Inocência Peçeta*  
*Demétrio Mendes Ornelas*  
*Nathaniel David da Silva*  
*Maria das Graças B. Siqueira*  
*George Amílcar de Azevedo*  
*Marta Micaela Elias*  
*Dr. Rodrigo de Azevedo*  
*Carlos Eduardo de Cruz e Souza*

**ADVOGADO**

Demétrio Mendes Ornelas – OAB/MG:16067.

Endereço: Rua Simão Irfi, 60, apto 902, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais.

SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro... *A-03*  
pag. *044* sob o n.º *23691*  
Registrado no Livro n.º *A-07*  
pag. *194* sob o n.º *2517*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Abre Campo, *14* de *Julho* de 20*11*

OFICIAL DO REGISTRO

Carlos Evangelista de S. Salgado  
TABELÃO E OFICIAL DE REGISTRO  
CPF 366.416.006-25

LEI N.º 154  
EMOLS. *192*  
ART. 31. *011*  
F. JUD. *064*  
TOTAL *267*



CEM 65673